



RESOLUÇÃO Nº 05/2016

De 26 de fevereiro de 2016

Aprova o Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu e do Estágio Pós-doutoral.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na forma do que estabelece o Art. 12, inciso I, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c o inciso I do Art. 10 do Regimento Geral, e do Art. 14 do Estatuto da Universidade, c/c o inciso XIX do Art. 17 do Regimento Geral, e ainda, com o mando do inciso V, do Art. 24 do Regimento do CONSU, e mais, **CONSIDERANDO**,

- o processo nº 23125.003947/2015-56

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Resolução nº 05/2013-CONSU.

Art. 2º Aprovar o Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu e do Estágio Pós-doutoral, na Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, 25º ano da sua implantação, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá, 26 de fevereiro de 2016.

Profª Dra. ELIANE SUPERTI
Presidente do Conselho Universitário
Reitora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO**



**PROPOSTA DE
REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DO
ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

Macapá-AP
2015

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, CONCEITOS E DO TÍTULO ..4	
CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS	5
CAPÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	7
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO.....	15
CAPÍTULO VI - DO DISCENTE REGULAR E DO ALUNO ESPECIAL	15
CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO	17
SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS	17
SEÇÃO II - DO RENDIMENTO ACADÊMICO	17
SEÇÃO III - DA PERMANÊNCIA DO ALUNO NO PROGRAMA	18
SEÇÃO IV - DA QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	18
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL.....	19
CAPÍTULO IX - DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA.....	20
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	20



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, CONCEITOS E DO TÍTULO

Art. 1º A Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), através deste Regimento Geral, irá atender aos objetivos da instituição, no que diz respeito à geração de conhecimento e formação de pesquisadores, além de disciplinar as atividades acadêmicas e administrativas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 2º A Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAP compõe-se por cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional, com designação do grau de mestre para o gênero masculino e mestra para o gênero feminino; por cursos de doutorado, conduzindo ao grau de doutor para o gênero masculino e doutora para o gênero feminino e pela oferta de estudos pós-doutorais, sob a forma de estágio de pós- doutoramento.

Parágrafo único - Poderá não ser exigido o grau de mestre para ingresso no doutorado, desde que respeitadas as normas do Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG) e os regimentos específicos de cada programa.

Art. 3º Entende-se por Pós-graduação *Stricto sensu* o conjunto de atividades no âmbito acadêmico e científico, constituídos por uma ou mais área de concentração, submetidos à análise e recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º Os Programas de Pós-graduação da UNIFAP terão propostas vinculadas às áreas de concentração e relacionadas com as linhas de pesquisas inerentes a cada programa e organizados em forma de disciplinas e demais atividades que levem ao conhecimento amplo, interdisciplinar ou específico de cada programa.

§1º As áreas de concentração são entendidas mediante os campos específicos de conhecimento de cada proposta, constituindo-se como objetivo primordial da pesquisa a ser desenvolvida.

§2º Os programas terão comumente:

I- Coordenação.

II- Processo Seletivo específico, baseado em critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa

III- Comissão de bolsas, em que a presidência será do coordenador ou vice- coordenador, devendo ter representação docente (do quadro permanente do programa) e um representante discente.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV- Sistema de créditos.

V- Matriz curricular organizada através das disciplinas (distribuídas por área de concentração e linhas de pesquisa), atividades de pesquisa, seminários e atividades complementares e desenvolvimento de trabalho de dissertação/tese.

VI- Avaliação do desempenho acadêmico.

VII- Professor orientador para cada discente.

VIII- Exigência de ao menos um idioma estrangeiro.

IX- Exigência do título de doutor para os docentes do programa, excetuando-se os cursos de Mestrado Profissional, que poderá ter docente com grau de mestre.

X- Regimento Específico para cada Programa.

XI- Critérios e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de membros do corpo docente, de acordo com as diretrizes da CAPES, normas da UNIFAP e regimentos dos programas.

XII- Exame de qualificação para o mestrado e doutorado.

XIII- Defesa pública de dissertação ou tese, exceto quanto haja necessidade de sigilo para proteção de propriedade intelectual, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 5º A proposta de criação de Programa de Pós-graduação deve ser elaborada e aprovada pelo Conselho Departamental proponente, desde que comprovada a produção intelectual dos docentes que darão suporte ao programa. Após aprovação, o Departamento Acadêmico responsável encaminhará em forma de processo para o Departamento de Pós-graduação (DPG), para análise, parecer e providências junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESPG) para tramitação junto à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, Conselho Superior da UNIFAP e posteriormente submissão para avaliação da CAPES.

§1º A sistemática de apresentação para efeito de avaliação da proposta de projeto de um Programa de Pós-graduação pela PROPESPG deve conter:

I- Justificativa, apresentando relevância científica, pedagógica, profissional e projeção de demanda para o programa, principalmente para a nossa região.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II- Estrutura curricular.

III- Relação de docentes por disciplina, com respectivos currículos Lattes e carga-horária disponível para o programa, devendo ser observado as atividades docentes, inerentes à extensão, ensino e pesquisa e ainda a distribuição por categoria de docente, baseados em critérios estabelecidos pela CAPES.

IV- Quadro de produção docente nos últimos 04 (quatro) anos com quantitativo e qualitativo segundo o Qualis da CAPES da área da proposta.

V- Descrição das linhas de pesquisa.

VI- Relação de títulos e periódicos nacionais e estrangeiros e das obras mais importantes, componentes da bibliografia básica por linha de pesquisa e que estejam disponíveis para atender ao programa.

VII- Descrição da estrutura física e dos equipamentos necessários à instalação do programa.

§2º Após aprovação dentro de todas as instâncias da UNIFAP para criação de um programa de Pós-Graduação institucional e o atendimento à legislação vigente, e ainda, visando aprovação pela CAPES, o projeto deve seguir a metodologia de elaboração e procedimentos de apresentação determinado por àquela Instituição, sendo necessário discriminar detalhadamente a existência de:

I- Laboratórios, recursos bibliográficos e materiais indispensáveis à instalação do Programa, dando ênfase ao que já possui e ao que será adquirido posteriormente.

II- Instalações físicas, infra-estrutura, informática e formas de acesso à internet, às informações, redes e bancos de dados.

III- O perfil acadêmico-científico e profissional do Mestre ou do Doutor que se pretende formar;

IV- Relação das disciplinas e respectivos docentes, ementas e devidas bibliografias básicas.

V- Regimento específico do curso com informações sobre o regime de créditos, o número de vagas por docente e o sistema de seleção de ingresso de discentes e critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes.

§3º Após recomendação pela CAPES, o processo será encaminhado à PROPESPG para apreciação, análise e providências em relação às recomendações da CAPES.

I - A PROPESPG indicará o nome de docentes com título de doutor e do quadro efetivo da UNIFAP, para exercer em caráter “*pró-tempore*” ou “*interino*” a função de coordenador e vice-



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

coordenador do programa, nos termos deste Regimento Geral, até a instalação do colegiado e realização de eleição entre seus pares.

II- Enviará o processo à Reitoria para deliberação quanto à criação do programa e nomeação dos docentes indicados.

§4º As propostas de aprovação e alteração dos regimentos específicos dos programas de Pós-Graduação, após discussão e aprovação em seus colegiados, serão encaminhadas ao DPG que analisará e encaminhará para a PROPESPG, acompanhadas de parecer, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

§5º A criação de programa de Pós-Graduação Interinstitucional em nível de Mestrado, Doutorado e em Rede, de âmbito regional, nacional ou internacional, a ser desenvolvido pela UNIFAP em convênio com outras instituições, deverá apresentar o corpo docente permanente formado por doutores pertencentes às instituições convenientes e obedecer aos critérios da CAPES, deste regimento geral e critérios regimentais das instituições parceiras.

I- Aos programas interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenações locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no regulamento específico do programa e respeitadas às normas regimentais e institucionais da UNIFAP.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 6º As atividades dos Programas de Pós-Graduação terão dois níveis de gestão, sendo uma administrativa e outra acadêmica, com atribuições que se inter relacionam e complementam, sob a supervisão do DPG/PROPESPG.

§1º A Coordenação do Programa será composta por um Coordenador e um Vice Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os docentes da categoria permanente do programa e efetivos do quadro de docentes da UNIFAP e nomeado por portaria do Reitor, e pela representação discente.

§2º A coordenação será responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de Pós-Graduação, devendo o coordenador ter carga horária alocada no total de 20 (vinte) horas semanais e o vice-coordenador um total de 10 (dez) horas semanais alocadas.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§3º Será de até 3 (três) anos o mandato da Coordenação do Programa, podendo haver uma recondução, chancelada pela PROPESPG.

§4º Havendo vacância na Coordenação, assumirá o vice-coordenador e terá seu mandato limitado ao período restante daquele ao qual substitui.

§5º São atribuições do coordenador do Programa:

I- Exercer a direção administrativa, coordenando e supervisionando o funcionamento do Programa.

II- Convocar e presidir reuniões com envio de pauta com um mínimo de 48h de antecedência, podendo instalá-las, com maioria simples, mais um dos membros do Colegiado do Programa em primeira convocação, e com qualquer número de membros em segunda convocação após 30 minutos da primeira convocação, ficando impedida a inserção de novos pontos de pauta neste último caso.

III- Representar o programa onde e quando se fizer necessário.

IV- Enviar, semestralmente, ao DPG, de acordo com o calendário vigente, ouvido o Colegiado do Programa, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis.

V- Manter o DPG atualizado quanto às necessidades de bolsas.

VI- Encaminhar para o DPG os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, com situação discriminada de cada bolsista.

VII- Comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do Programa, indicando as correções necessárias.

VIII- Designar relator ou comissão, dentre os professores do programa, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico de comissões.

IX- Decidir "*ad referendum*" sobre matéria de urgência e posteriormente (não excedendo 60 dias) submeter à aprovação do Colegiado.

X- Responsabilizar-se pelos relatórios de avaliações destinados à CAPES.

XI- Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, do DPG e dos demais órgãos superiores da UNIFAP.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XII- Emitir certificados e/ou declarações de aproveitamento acadêmico de discentes. XIII- Organizar e executar, juntamente com o colegiado e o DPG, os processos seletivos para ingresso nos cursos do programa.

XIII- Apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador, para compor a banca do exame de qualificação e defesa pública de dissertação ou tese.

XIV- Promover anualmente a auto-avaliação interna do programa com a participação de docentes e discentes.

XV- Preparar documentação necessária à avaliação do programa pela CAPES e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos pré-estabelecidos.

XVI- Apresentar anualmente ao colegiado, prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo programa. Após aprovação da prestação de contas pelo colegiado, encaminhá-la para o DPG/PROPESPG.

XVII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§6º O vice-coordenador terá como atribuição:

I - Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento ou vacância do cargo.

II - Colaborar com o coordenador na preparação da programação acadêmica e distribuição de carga horária em disciplina para os docentes; e demais atividades que se fizerem necessárias para o bom andamento do programa.

§7º A Coordenação será auxiliada por uma Secretária, que terá as seguintes atribuições:

I - Manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo.

II- Classificar e arquivar todos os documentos pertinentes às atividades acadêmicas e administrativas.

III- Informar docentes, discentes e corpo administrativo, sobre resoluções e/ou deliberações dos órgãos superiores da UNIFAP, da PROPESPG/DPG, da Coordenação e do Colegiado sobre o calendário acadêmico e demais atos ligados à pós-graduação.

IV- Viabilizar os espaços físicos necessários às aulas, processos seletivos, exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas necessárias para o funcionamento do curso.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V- Disponibilizar aos docentes todo material de suporte pedagógico às aulas, como também àqueles de controle acadêmico.

VI- Organizar as qualificações, defesas de dissertações ou teses, agendando as datas de apresentação de comum acordo com o orientador e Coordenação do Programa.

VII- Divulgar no site da UNIFAP e dos programas todas as ocorrências de interesse dos processos seletivos, tais como: edital, linhas de pesquisa, docentes com vagas para orientação, número de vagas disponíveis no processo seletivo, leituras sugeridas, cronograma de atividades e resultado final, e outras informações que forem pertinentes para a visibilidade das ações do programa.

VIII- Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios sobre os aspectos administrativos e acadêmicos, e ainda na organização dos dados a serem enviados anualmente através de coleta de dados para a CAPES.

IX- Manter organizados todos os arquivos contendo documentos físicos e eletrônicos (histórico escolar e demais documentos de registros dos discentes e do curso) na secretaria do Programa.

X- Preencher e manter atualizada as fichas de cadastros de alunos e professores.

XI- Registrar e manter atualizada a situação acadêmica do discente junto aos sistemas acadêmicos adotados na UNIFAP.

XII- Caso seja necessário, executar outras atividades a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art 7º O Colegiado do Programa, foro de deliberação e decisão máxima dentro do Programa de Pós-Graduação:

§1º Será formado por todos os docentes permanentes e ao menos um representante dos colaboradores credenciados no programa, e a representação de 1 (um) discente regular, devidamente matriculado e frequentando o curso, de cada nível do programa (mestrado e doutorado).

I- Será presidido pelo Coordenador do Programa ou pelo Vice Coordenador em caso de falta ou impedimento do coordenador.

II- A representação discente será de um titular e um suplente, realizada através de eleição junto aos alunos regularmente matriculados e cursando o programa, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III- As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

§2º. O Colegiado terá funções acadêmicas dentro do Programa, devendo:

I- Eleger o Coordenador e Vice Coordenador dentre os docentes do programa e efetivos do quadro de docentes da UNIFAP e com titulação de doutor.

II - Aprovar as normas gerais e Regimento Interno do Programa.

III- Credenciar, descredenciar e re-credenciar professores e orientadores, observando requisitos dispostos no Regimento Interno do Programa e, ainda, àqueles determinados pela CAPES.

IV – Deliberar a respeito de indicação dos orientadores e co-orientadores, sempre que necessário.

V- Aprovar edital e critérios de seleção dos processos seletivos.

VI- Aprovar os nomes dos docentes sugeridos para compor banca do exame de qualificação e defesa pública de dissertação ou tese.

VII- Decidir sobre prorrogação de prazos (devidamente justificado) solicitados pelos discentes com anuência do orientador.

VIII- Propor normas complementares àquelas já dispostas no Regimento Interno, quando verificados casos omissos ou dúbia interpretação.

IX- Aprovar o quadro de oferta de disciplinas, assim como propor modificação, extinção ou criação de disciplinas que integram o currículo do Programa.

X- Analisar, avaliar e deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de atividades especiais, de créditos para disciplinas cursadas em outros programas e demais procedimentos de validação.

XI- Deliberar acerca da ocorrência do plágio nas teses, nas dissertações, nos projetos de qualificação e nos demais trabalhos acadêmicos, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório.

XII- Analisar e aprovar relatório anual das atividades do programa e prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados.

XIII- Poderão ser fixadas outras regras de funcionamento do Colegiado, desde que constem em regimento interno do programa e esteja aprovado pelas instâncias superiores da UNIFAP.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP será constituído por professores com doutorado, do quadro efetivo de docentes da UNIFAP, das instituições parceiras e/ou partícipes, e por profissionais com titulação de doutor ou equivalente, com experiência na docência, na pesquisa e com relevância de produção científica na linha de pesquisa dos programas.

§1º Excepcionalmente para o curso de Mestrado profissional, a constituição do corpo docente poderá ter a inclusão de professores com mestrado, desde que sejam obedecidas as determinações da CAPES e critérios específicos dos regimentos dos programas.

§2º Os membros do corpo docente serão credenciados pelo colegiado, devendo atender a requisitos regimentais específicos dos programas e critérios mínimos de produção intelectual e diretrizes vigentes da CAPES.

§3º O credenciamento cabe ao colegiado do programa e poderá ser nos níveis de docente permanente, colaborador ou visitante.

§4º A atuação de participantes externos no desempenho de atividades esporádicas como conferencistas e membros de bancas de exames não caracteriza a participação como membro do programa, devendo ser autorizada pelo colegiado quando couber.

§5º O descredenciamento/reenquadramento de docentes deverá ser acompanhado de aviso prévio ao docente, cabendo apresentação de justificativa do mesmo na reunião seguinte que avaliará a justificativa e deliberará sobre o assunto.

Art. 9º São atribuições básicas do corpo docente:

- I- Ministras aulas teóricas e práticas, além de colaborar no processo interdisciplinar proposto pelo Programa.
- II- Participar de bancas de qualificação de pesquisa e de avaliação de dissertação e teses.
- III- Participar das reuniões do Colegiado do Programa, sendo obrigatória a justificativa em caso de ausência.
- IV- Atuar como Orientador de alunos, assistindo-os durante sua formação acadêmico-científica até a obtenção do título de mestre e/ou doutor, respeitando o limite máximo de orientações estipulados pela CAPES.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V- Respeitar o limite máximo de programas e carga horária em que atua como docente permanente na pós-graduação.

VI- Encaminhar ao Colegiado do Programa trabalho acadêmico que contenha indício de plágio para que seja avaliado e tomadas as medidas necessárias.

Parágrafo único - Outras atribuições do corpo docente e o delineamento das atividades de orientação serão especificadas nos Regimentos Internos de cada programa.

Art. 10 Todos os membros do colegiado, que forem credenciados e atenderem aos critérios estabelecidos nos regimentos internos, para as orientações deverão:

§1º Após os encaminhamentos de orientações oriundas de processos seletivos, o orientador definirá juntamente com seus orientandos o plano de trabalho e calendário de orientação, com vistas a atender aos prazos para conclusão do curso, devendo ser enviado para as coordenações, para acompanhamento da situação acadêmica do discente.

I- O prazo para entrega nas coordenações, pelo orientador, do plano de trabalho elaborado pelo discente e acompanhado pelo orientador e proposta de orientação será de sessenta dias após o encerramento de cada processo seletivo.

§2º O orientador deverá dar ciência na matrícula do seu orientando e observar se a proposta acadêmica elaborada condiz com a proposta de estudo.

§3º Informar à coordenação, semestralmente a situação acadêmica do seu orientando.

§4º Solicitar junto ao colegiado o desligamento do curso do discente que não esteja atendendo satisfatoriamente ao planejamento de trabalho.

§5º Apresentar para a coordenação, sugestão de nomes para banca examinadora de qualificação e defesas de dissertação e teses.

§6º Encaminhar formalmente autorização dos trabalhos para qualificação e defesas de dissertação e tese, com sugestão de data e horário.

§7º Após a defesa, e atendendo aos prazos regimentais dos programas, respeitadas as exigências das bancas examinadoras, que foram registradas nas atas, encaminhar a versão definitiva para homologação do colegiado.

Art. 11 O orientador que declinar da orientação, deverá solicitar através de documento com fundamentação para o colegiado que deliberará sobre o pleito.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§1º O orientador poderá ser substituído a pedido ou através de requerimento com fundamentação consubstanciada do orientando, devendo ser encaminhado ao colegiado, que apreciará a solicitação.

§2º Em caso de substituição de orientação, o colegiado deverá consultar os envolvidos para deliberar sobre a manutenção do tema de estudo, respeitando os direitos autorais dos mesmos.

Art. 12 No máximo a cada dois anos será realizada a avaliação da produção do corpo docente para fins de credenciamento.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13 O Processo Seletivo será organizado por iniciativa da Coordenação do Programa, com base em diretrizes e critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa, nas normas gerais da pós-graduação *Stricto sensu* e no disposto no Edital de convocação aprovado pelo Colegiado do Programa e referendado pela PROPESPG.

§1º A critério da Coordenação e aprovação pelo Colegiado do Programa e análise de conveniência e oportunidade da PROPESPG/DPG, poderá haver mais de um processo seletivo no intervalo de 1 (um) ano, considerando a disponibilidade de vagas para orientação.

§2º O número de vagas poderá ser distribuída por orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração.

Art. 14 Terão direito à matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* os candidatos inscritos que forem aprovados conforme o número de vagas ofertadas na forma do Edital, atendendo ao disposto no §2º do Art. 13.

CAPÍTULO VI - DO DISCENTE REGULAR E DO ALUNO ESPECIAL

Art. 15 O corpo discente será classificado em duas categorias, na forma do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação:

§1º **Aluno Regular:** formado por alunos portadores de diplomas de graduação reconhecidos, aprovados e classificados no processo seletivo, matriculados na forma do Regimento Interno do Programa e em dia com suas obrigações administrativo-acadêmicas:

I - O discente regular poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UNIFAP, mediante requerimento aprovado por seu orientador e deferido pela Coordenação do programa envolvido.

II- O trancamento da matrícula não poderá ser requerido no primeiro semestre do Programa, nem após ter decorrido 2/3 (dois terços) do semestre letivo em andamento, sendo vedado o trancamento do semestre ou em disciplina no último semestre do curso.

III- O período de trancamento não poderá ultrapassar 06 (seis) meses para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IV- Durante o período de trancamento da matrícula é vedado ao discente o requerimento de prorrogação de quaisquer prazos, sejam de qualificação de projeto de pesquisa e/ou defesa de dissertação ou tese.

V- No transcurso do período regimental necessário para a conclusão do curso, somente será admitido o trancamento da matrícula por uma vez.

VI- O aluno com matrícula trancada tem vaga assegurada somente para o período subsequente, quando deverá promover sua matrícula sob pena de perda da vaga.

VII- A renovação da matrícula é ato obrigatório e de exclusiva responsabilidade do aluno, feita a cada período letivo, sendo considerado desistente do curso, o aluno que não a fizer.

VIII- Casos excepcionais motivadores do trancamento serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa, que motivará o deferimento ou não.

IX- O aluno regular deverá assinar declaração, comprometendo-se a não realizar plágio em seus trabalhos acadêmicos, e demais atividades, sob pena de exclusão do Programa ao qual está matriculado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

§2º **Aluno Especial:** formado por alunos portadores de diplomas de graduação para mestrado e doutorado, que tenham requerido matrícula em disciplina específica e obtido aceite do professor e o deferimento da Coordenação do Programa:

I- O aluno especial poderá cursar somente até 3 (três) disciplinas, sendo que para cada caso deverá requerer matrícula e obedecer a critérios estabelecidos pelos regimentos internos dos programas.

II- O período letivo cumprido na condição de especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para a conclusão do Programa.

III – Alunos de outros programas de Pós-Graduação, poderão cursar disciplinas na condição de aluno especial desde que tenham matrícula solicitada pela coordenação do programa de origem e atender aos critérios regimentais do programa onde fará a disciplina como discente especial.

IV- O aluno especial faz parte do corpo discente em condições excepcionais, mas sujeito as mesmas normas aplicadas aos alunos regulares.

§3º Excepcionalmente, considerando os documentos de área e recomendações da CAPES, o programa de Pós-graduação pode inscrever graduandos como alunos especiais.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO

Art. 16 As estruturas curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão propostas pelos Colegiados e homologadas pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS

Art. 17 A integralização dos estudos necessários aos níveis de mestrado e de doutorado será expressa em unidades de créditos, com cada unidade correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários, estágios e atividades complementares.

Art. 18 O aluno deverá integralizar o número de créditos em disciplinas optativas, obrigatórias e atividades complementares para estar apto à defesa da dissertação ou tese, na quantidade estabelecida no regimento de cada programa.

Parágrafo único - O quantitativo de créditos específicos para disciplinas optativas e obrigatórias, será definido nos regimentos internos de cada programa.

Art. 19 Os créditos obtidos em outras instituições, ou outros programas da instituição poderão ser aceitos, com a aquiescência do orientador e deferimento do Colegiado, desde que obtidos em programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - A critério do programa de pós-graduação, poderão ser convalidados os créditos obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 20 Outras normas de aceite e/ou convalidação de créditos e outras decisões pertinentes a esta Seção serão estabelecidas nos Regimentos Internos dos Programas de Pós-graduação.

SEÇÃO II - DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 21 O rendimento acadêmico será feito por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em notas matemáticas que variam de 0,0 (zero vírgula zero) a 10 (dez).

§2º A avaliação do aproveitamento será feita através da média aritmética de todas as atividades às quais foram atribuídas notas, sendo necessário obter o mínimo de 7,0 (sete vírgula zero) para aprovação.

§3º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para aprovação.

Art. 22 O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* estabelecerá outros procedimentos sobre o rendimento acadêmico.

SEÇÃO III - DA PERMANÊNCIA DO ALUNO NO PROGRAMA

Art. 23 A permanência admitida aos alunos nos Programas será de mínima de 12 (doze) e máxima 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado; contados a partir da data da matrícula.

§1º Casos de ingresso no doutorado sem o título de mestre terão o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses para a conclusão do doutoramento.

§2º Os prazos máximos poderão ser prorrogados excepcionalmente por até **06 (seis)** meses para o mestrado e **12 (doze)** meses para o doutorado, por solicitação do discente, com justificativa consubstanciada, ciência do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

I- Só poderá solicitar prorrogação o discente que tiver integralizado todos os créditos, pendente apenas a apresentação da dissertação ou tese e mediante regulamentação própria no regimento do programa.

SEÇÃO IV - DA QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 24 O aluno dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá submeter-se ao exame de Qualificação com a finalidade de avaliar sua capacidade em comunicar suas ideias, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do curso a um problema específico.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 25 Para a obtenção do título de mestre ou mestra, doutor ou doutora é exigida a integralização dos créditos, a qualificação do projeto de pesquisa e a defesa de uma dissertação ou tese, respectivamente, baseada em trabalho monográfico conduzido pelo aluno, supervisionada pelo orientador e aprovado pela banca examinadora da defesa final.

§1º A banca examinadora de defesa de dissertação deverá ter no mínimo um membro externo ao programa, podendo o membro externo participar da banca através de videoconferência, desde que o mesmo não seja residente ou esteja na cidade sede.

§2º Como critério final para a titulação, o discente do curso de mestrado, antes da defesa da dissertação, deverá comprovar a submissão de pelo menos 1(um) artigo científico, para publicação em periódicos Qualis/CAPES de acordo com o regimento interno do programa de pós-graduação, oriundo do respectivo trabalho de conclusão de curso.

§3º Como critério final para a titulação, o discente do curso de doutorado, antes da defesa de tese, deverá apresentar um artigo científico aceito para a publicação em periódicos Qualis/CAPES de acordo com o regimento interno do Programa de Pós-graduação, oriundo do respectivo trabalho de conclusão de curso.

Art. 26 O Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* estabelecerá os procedimentos de composição e entrega do trabalho monográfico, da formação das bancas, dos prazos exigidos para submissão e sanções pelo não cumprimento dos critérios de avaliação e outros procedimentos pertinentes à Qualificação, à Dissertação e à Tese.

Parágrafo Único - Os trabalhos de qualificação, dissertações e teses deverão ser entregues em formato impresso e digital, conforme padrões da ABNT ou normas específicas dos programas.

CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 27 O Pós-Doutoramento no âmbito da UNIFAP consiste em programa de pesquisa para portadores de título de doutor, sob a supervisão de professor Doutor ligado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP ou, excepcionalmente, ligado ao DPG em proposta específica para tal fim.

§1º O projeto do Estágio Pós-Doutoral, necessariamente, deverá estar vinculado a uma das linhas de pesquisa desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP ou, excepcionalmente, vinculado em proposta específica com linha de pesquisa proposta ao DPG.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º Quando do requerimento do estágio de pós-doutoramento, o interessado deverá indicar Grupo de Pesquisa ao qual deseja se vincular, registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e Certificado pelo Departamento de Pesquisa (DPQ) da UNIFAP.

Art. 28 O Estágio de pós-doutoramento terá duração definida pelo interessado quando da submissão de sua proposta, que poderá ser modificada em comum acordo com o Supervisor indicado.

Parágrafo único - O aluno poderá receber bolsa da CAPES ou de outras instituições financeiras, porém a UNIFAP não prevê auxílio financeiro para o pós-doutorando.

Art. 29 A forma de ingresso, permanência e produção acadêmica do pós- doutorando serão objeto de avaliação de cada Programa de Pós- Graduação *Stricto sensu* ou do DPG nas propostas não ligadas a um programa existente na UNIFAP.

CAPÍTULO IX - DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA

Art. 30 A Revalidação de Diplomas ou certificados de Cursos de Pós-Graduação que possam ser enquadradas em nível *Stricto sensu*, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pela UNIFAP, através dos programas de Pós-graduação *Stricto sensu* para validade nacional, desde que respeitadas às normas pertinentes exigidas pela UNIFAP, CAPES e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para que sejam declarados equivalentes os títulos de mestre/mestra ou doutor/doutora, obtidos em outros países.

Parágrafo único – A UNIFAP determinará, em regulamento específico, os procedimentos e requisitos para a solicitação e atendimento às revalidações de diplomas e certificados de cursos de Pós-graduação estrangeiros, seguindo diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Este Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU) da UNIFAP, quando será exarada Resolução para tal fim.

Art. 32 Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação deste Regulamento Geral, submeter ao CONSU as propostas



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

dos Regimentos Internos dos Programas adequadas às normas e procedimentos ora estabelecidos.

Art. 33 Fica revogada a Resolução nº 05/2013 – CONSU/UNIFAP, de 22 de fevereiro de 2013, bem como toda e qualquer disposição que se apresente contrária a este Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 34 Os casos omissos e não dispostos nos Regimento Interno de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão objeto de deliberação do Colegiado do referido programa e decisão da PROPESPG.

**** Participaram da discussão da presente proposta e endossam a mesma: ****

Dr. Emerson Augusto Castilho Martins

Diretor DPG – Portaria 1370/2014

Dr. Jadson Luis Rebelo Porto

Coordenador do PPGMDR – Portaria 728/2015

Dr. Caio Pinho Fernandes

Vice-coordenador do PPGBIO – Portaria 1147/2014

Dr. Fernando Antonio de Medeiros

Coordenador do PPGCS – Portaria 336/2015

Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa

Coordenador do PPGCF – Portaria 393/2014